



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 2.137 /2012.

Altera a Lei Municipal n.º 1.471, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre uso e a ocupação no município de Pirapora e dá outras providências.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.471/97 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. *As áreas de controle especial (ACE) são porções do território urbano de interesse público e social que necessitam de formas particulares de controle de uso e dependem de projetos urbanísticos especiais para a sua ocupação, que deverão ser aprovados pela autoridade municipal competente e compreendem:*

I - Áreas de controle especial 1 (ACE1) – corresponde à área pública do antigo campo de pouso do município e a área antes pertencente a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco alienada a particulares.

II – Áreas de controle especial 2 (ACE2) – corresponde à área da orla e abrange todos os lotes confrontantes com os logradouros públicos que margeiam o Rio São Francisco, na zona urbana do Município.

III – Áreas de controle especial 3 (ACE3) – correspondente às áreas de preservação permanente definidas pela legislação federal, que não estejam definidas como ACE2.

Art. 2º. O art. 18 da Lei Municipal n.º 1.471/97 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18. *As áreas de controle especial 1 (ACE1) poderão ser parceladas mediante projeto urbanístico especial de uso e ocupação a ser aprovado pelo município.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 19 e 21 da Lei Municipal n.º 1.471/97 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município.

Art. 4º. O art. 20 da Lei Municipal n.º 1.471/97 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. A área de controle especial 2 (ACE2) está dividida em:

I – área situada entre a cota de inundação da margem do Rio São Francisco e os logradouros públicos que margeiam a orla fluvial, inclusive:

II – Os lotes lindeiros dos logradouros públicos que margeiam o Rio São Francisco.

§ 1º - A área mencionada no inciso I deverá ser objeto de aprovação de projeto urbanístico especial que defina os equipamentos necessários ao desenvolvimento do lazer e do turismo, compatível com a preservação ambiental.

§ 2º - O uso e ocupação dos lotes definidos no inciso II tem seus parâmetros urbanísticos definidos no Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 07 de agosto de 2012.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Helder Braga de Melo
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.137 /2012

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 07 de Julho de 2012



Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora